

*Reprovado pela
maioria
em 05.08.2024*

PROJETO DE LEI N.º 2201, DE 20 JUNHO DE 2024.

Origem: Poder Executivo

“Altera o Art. 7º, da Lei Municipal nº 1509, de 03 de Setembro de 2014 e da outras providências”

.....

Art. 1º – Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1509, de 03 de Setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo é integrado por categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº. Cargos	CH	Padrão
Administrador	01	40	12
Advogado	02	40	14
Agente Administrativo	15	40	7
Agente Comunitário de Saúde	20	42	5
Agente de Combate a Endemias	02	40	5
Agente Fiscal	05	40	10
Arquiteto	01	40	13
Assistente Social	02	40	10
Atendente de Creche	10	42	3
Auditor Interno	02	40	10
Auxiliar de Enfermagem	10	42	5
Auxiliar de Consultório Odontológico	03	40	5
Caixa	01	40	11
Contador	02	40	13
Enfermeiro	05	40	11
Engenheiro Agrônomo	01	40	13
Engenheiro Civil	01	40	13
Engenheiro Florestal	01	40	13
Farmacêutico	02	40	10

Fisioterapeuta	01	40	13
Instrutor de Informática	02	20	7
Mecânico	05	42	8
Médico	03	20	13
Médico Comunitário	04	40	16
Médico Comunitario	04	20	13
Médico de Equipe de Saúde da Família	04	40	17
Médico de Equipe de Saúde da Família	04	20	13
Médico Veterinário	02	40	13
Monitora de Escola Educação Infantil	25	40	05
Motorista	15	42	6
Nutricionista	02	40	11
Odontólogo	03	40	13
Odontólogo	03	20	12
Operador de Máquinas	20	42	7
Operário	30	42	4
Operário Especializado	10	42	7
Psicólogo	02	40	13
Secretário de Escola	04	40	06
Servente	20	42	4
Técnico em Agronegócio	03	42	10
Técnico em Agropecuária	03	42	10
Técnico em Enfermagem	08	42	08
Técnico Rural	03	42	10
Telefonista/Recepcionista	10	36	4
Vigia	10	42	3

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei Municipal nº 1509/2014, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 20 de Junho de 2024.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária Municipal de Administração

e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2154/2024.
AO PROJETO DE LEI N.º 2201/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei refere-se à alteração do número de cargos das categorias funcionais de Agente de Combate de Endemias.

Pretende-se, através do presente Projeto de Lei, criar mais 01 (um) cargo de Agente de Combate de Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que por Lei temos direito à dois cargos.

Com isso, visamos readequar a realidade do Município de Boqueirão do Leão, uma vez que pelas normativas do Ministério da Saúde, devemos ter dois ocupantes no Cargo de Agente de Endemias, sem que tal situação implique aumento de despesa com a folha de pagamento, tendo em vista que todos os cargos que ora se pretende criar, ficará vinculada ao repasse do Ministério da Saúde, cuja verba vem do Governo Federal.

Diante dessas considerações, enviamos a presente matéria para apreciação de Vossas Senhorias, em caráter de urgência, para posterior aprovação.

Atenciosamente,

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal